



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2021

Convênio de cooperação financeira celebrado entre o Município de Matos Costa (SC) e o Município de Porto União (SC), com a finalidade de auxiliar nas despesas de manutenção do Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente no Município de Porto União – SC.

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº.83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, Município de Matos Costa, Santa Catarina, através do senhor Paulo Bueno de Camargo, brasileiro, no exercício de Prefeito Municipal, inscrito no CPF 439.388.339-04, RG 5.460.377/3, doravante denominado CONVENIENTE e de outro lado o MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União, Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Eliseu Mibach, inscrito no CPF nº 501.086.709-53, RG nº 1.331.349 - SC, doravante denominado CONVENIADO, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 2.159/2017, de 30 de março de 2017, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente convênio é estabelecer o compartilhamento financeiro, para auxiliar na manutenção dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Porto União e Matos Costa, incluindo despesas de manutenção, reequipamento e aquisição de um veículo novo.

Cláusula Segunda – Do Valor

O Município de Matos Costa repassará ao Município de Porto União, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 11.511.974/0001-56, vinculada ao Município de Porto União, no Banco do Brasil - Agência 2490-2, conta nº 27.806-8, os seguintes valores para o exercício de 2021:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

- a) Fevereiro /2021 – R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- b) Março/2021 - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- c) Abril/2021 - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- d) Maio/2021 - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- e) Junho/2021 - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- f) Julho/2021 - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- g) Agosto/2021 - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- h) Setembro/2021 - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- i) Outubro/2021 - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- j) Novembro/2021 - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- k) Dezembro/2021 - R\$ 5.000,00 (nove mil reais);

Relativamente aos anos de 2022, 2023 e 2024 o valor mensal do repasse será no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que em janeiro de cada ano será atualizado conforme variação do INPC ocorrida no ano imediatamente anterior.

§ 1º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

15.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.029 Manutenção do Fundo M. Assistência Social
3.3.40.00.00.11.00 Transferências a Municípios

§ 2º O valor repassado visa atender ao acolhimento de até 05 (cinco) acolhidos por mês, caso a média anual ultrapasse este número, poderá ser realizado termo aditivo do presente convênio para cobrir os gastos do conveniado.

§ 3º O valor ora estipulado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências

I – DA CONVENIENTE - PREFEITURA DE MATOS COSTA:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme o plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;
- B) Efetivar os depósitos dos valores devidos de acordo com a cláusula segunda e seus parágrafos deste convênio.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

- C) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos, prestando auxílio e fornecendo uniformes escolares, material escolar, vestuário, fraldas, exames e consultas médicas que não sejam contempladas pelo SUS na rede de atenção básica;
- D) Manter equipe técnica do Município para acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos, devendo elaborar relatório e informativos referente aos processos de acompanhamento das crianças e adolescentes mediante envio de relatório informativo pelo período de 06 (seis) meses;
- E) Promover o acompanhamento das famílias em visitas sistemáticas no Serviço de Acolhimento para preservar, fortalecer e ou reconstruir vínculos com vistas ao retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e comunitário;
- F) Viabilizar segunda via de documentos das crianças e ou adolescentes do seu Município, bem como transferência escolar e medicação com receituário;
- G) Encaminhar, mensalmente equipe técnica para acompanhamento dos serviços de acolhimento e realização de reuniões no sentido de aprimorar o serviço.
- H) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- I) Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Câmara Municipal respectiva.

II – DA CONVENIADA - PREFEITURA DE PORTO UNIÃO:

- A) Receber infantes e adolescentes do Município de Matos Costa encaminhados pelo Município, Poder Judiciário ou Conselho Tutelar, respeitando-se o que prevê a legislação, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre acolhimentos;
- B) Dispor de vagas para atendimento e assistência dos infantes e adolescentes;
- C) Receber os casos emergenciais e após imediata avaliação do órgão encaminhador, buscar alternativa de solução para os mesmos;
- D) Garantir aos infantes e adolescentes abrigados, o atendimento as suas necessidades básicas, dentre elas: alimentação, vestuário, educação, saúde, lazer e afeto, bem como orientação social e psicológica de acordo com a disposição dos técnicos do Município;
- E) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- F) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- G) Encaminhar ao CONVENIENTE, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, mediante

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

- apresentação de cópia da documentação da aplicação dos mesmos, sob pena de não liberação das próximas parcelas.
- H) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em virtude do referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- I) Enviar ao Fundo de Assistência Social, quando da assinatura do convênio ou sempre que solicitado o Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a – identificação do objeto a ser executado;
 - b – metas a serem atingidas;
 - c – etapas ou fases de execução;
 - d – plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - e – cronograma de desembolso;
 - f – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - g – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;
 - h – quando o objeto envolver a contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, produção, capacitação e congêneres, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se a quantidade e o custo individual.

Cláusula Quarta – Da Forma da Prestação de Contas

A prestação de contas deverá atender as Instruções Normativas IN TC 14/2012 do TCE/SC, sendo os documentos que deverão compor o processo de Prestação de Contas:

- balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo contador;
- originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas: nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas e duplicatas, dentre outros;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

- extratos bancários de contas correntes vinculada, a qual deverá ser utilizada somente para este fim, com a movimentação completa do período inclusive demonstrando que o extrato encontra-se "zerado";
- ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou as cópias dos cheques utilizados para o pagamento das despesas;
- guia de recolhimento de saldo não utilizado, quando o caso;
- cópia de recolhimento de propriedade veicular, no caso de aquisição ou conserto de veículos.

Parágrafo único. A prestação de contas a que a CONVENIADA está obrigada a realizar observará as seguintes condições:

I- deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do repasse de cada parcela pelo Município, mediante a apresentação de cópia documental das despesas realizadas em função dos recursos recebidos;

II – excepcionalmente, a prestação de contas da primeira parcela deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo tal prazo ser prorrogado, uma vez que se destina a aquisição de um veículo, estando referida prestação condicionada à entrega do veículo pela empresa vencedora do certame.

III- as eventuais parcelas repassadas no mês de novembro de cada ano deverão ter a prestação de contas realizada até o dia 10 (dez) do mês de dezembro;

IV- A não prestação de contas dentro dos prazos fixados nesta cláusula implicará na perda do direito ao recebimento da parcela subsequente, sendo que as demais vincendas somente serão liberadas após o recebimento da prestação em atraso;

V- o atraso de 02 (duas) prestação de contas, consecutivas ou não, implicará na rescisão motivada do Convênio, por parte do Município, independentemente de notificação ao Conveniando;

VI- a não observância na correta aplicação dos recursos recebidos, implicará na rescisão do Convênio e na consequente devolução dos valores aplicados incorretamente.

VII - A conveniada fica obrigada a observar os princípios da economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena responsabilidade dos atos de gestão antieconômica.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Cláusula Quinta – do Inadimplemento

O presente Convênio poderá ser denunciado através de comunicação por escrito com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento de valores devidos, corrigidos até a data da denúncia, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvida mediante acordo a qualquer tempo.

Ainda, o atraso no repasse de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na rescisão motivada do Convênio, independentemente de notificação ao Conveniente.

Cláusula Sexta – Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio será feita sob a responsabilidade do CONVENIENTE, sendo que ambas as partes conveniadas deverão dar ciência às respectivas Câmaras de Vereadores.

Cláusula Sétima – Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente Convênio será de 21 de janeiro de 2021 até 21 de dezembro de 2024.

Cláusula Oitava – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Porto União do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente convênio, ficando estabelecido ainda, que antes disso, todas as medidas de conciliação deverão ser esgotadas.

E por estarem acordadas as Partes quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em (02) duas vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Matos Costa (SC), 28 de janeiro de 2021.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito do Município de Matos Costa
CONVENIENTE

ELISEU MIBACH
Prefeito do Município de Porto União
CONVENIADO

Testemunhas:

Nome: CRISTIANA ANDREIA SIQUEIRA
CPF: 088.755.829-05

Nome: JULIANA HOCHSTETLER ROSINATTO
CPF: 222.631.918-50

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

